



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

DECRETO N. 5.135 / 2025

“Dispõe sobre a revisão anual das faixas de valores bases de remuneração (salário de contribuição), para fins de cálculo de contribuição previdenciária dos servidores ativos, inativos e pensionistas do RPPS, para incidência de alíquota progressiva, de acordo com o § 1º do art. 59 da Lei Complementar Municipal n. 2.393/2020, e dá providências.”

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n. 2.393 de 30 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade da revisão anual das faixas de valores bases de remuneração (salário de contribuição) para fins de cálculo de contribuição previdenciária dos segurados e beneficiários do RPPS, para incidência de alíquota progressiva, em face do dispositivo legal contido no § 1º do art. 59 da LC Municipal n. 2.393/2020, bem como o dever de seguir as mesmas regras e proporcionalidades estabelecidas para os servidores da União conforme novos parâmetros previstos pela Portaria Interministerial MTS/MF n. 6, de 10 de janeiro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto dispõe sobre a revisão anual das faixas de valores bases de remuneração (salário de contribuição), para fins de cálculo de contribuição previdenciária dos servidores ativos, inativos e pensionistas do RPPS Municipal, para incidência de alíquota progressiva, de acordo com o § 1º do art. 59 da Lei Complementar Municipal n. 2.393, de 30 de julho de 2020.

Parágrafo Único. As faixas de valores bases para contribuição previdenciária que trata o caput deste artigo, aplicáveis a partir de 1º de janeiro de 2025, serão nas seguintes conformidades e parâmetros especificados na tabela abaixo, para incidência de alíquota progressiva, a saber:

TABELA DE FAIXAS DE VALORES BASES PARA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA O RPPS

Faixas de Valores Bases de remuneração (salário de contribuição), para fins de cálculo de contribuição previdenciária ao RPPS (§ 1º do art. 59 da LC 2.393/2020)	ALÍQUOTAS PROGRESSIVAS DE INCIDÊNCIAS (Incisos I e II e alíneas “a” a “c” do art. 59 da LC 2.393/2020)
até R\$ 8.157,41	14,00%
de R\$ 8.157,42 até R\$ 13.969,49	14,50%
de R\$ 13.969,50 até R\$ 27.938,95	16,50%
acima de R\$ 27.938,96	19,00%

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogados o Decreto n. 5.009, de 11 de janeiro de 2024; bem como quaisquer disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 13 de janeiro de 2025.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
Prefeito

*Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal*

Juliana Barreiros